



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.300, de 17 de dezembro de 2024.

Institui a comemoração do dia do Seicho-No-Ie, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o Dia do Seicho-No-Ie, a ser comemorado anualmente no dia 1º de março, que integrará o Calendário Oficial de Festas e Comemorações de Ilhéus.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.301, de 17 de dezembro de 2024.

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a rota turística Estrada do Chocolate no município de Ilhéus, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Ilhéus a rota Turística Estrada do Chocolate, voltada para os segmentos de turismo cultural e rural do município de Ilhéus.

Art. 2º. A rota turística Estrada do Chocolate tem como base os seguintes objetivos:

I – o desenvolvimento sustentável do potencial turístico no Município;

II – o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural, histórica e gastronômica;

III – a implantação de mecanismos de educação ambiental, patrimonial e incentivo aos empreendimentos turísticos;

IV – o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades a fim de apoiar as atividades da rota turística Estrada do Chocolate.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.302, de 17 de dezembro de 2024.

**Reconhece de Utilidade
Pública o Espaço Solidário
Sentida da Vida.**

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública o Espaço Solidário Sentido da Vida, CNPJ: 52.749.241/0001-31, situada na Avenida Vereador Marcus Paiva, nº. 44-B, bairro Cidade Nova, neste Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.303, de 17 de dezembro de 2024.

**Dispõe sobre a criação do
TURISMO EDUCATIVO no
Município de Ilhéus e dá outras
providências.**

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Turismo Educativo, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas rede pública de ensino municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de Ilhéus.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Turismo, de Educação e de Cultura, preparação apresentações e/ou roteiros de visitas para as escolas, as quais participarão do Projeto Turismo Educativo, de tal forma que cada escola possa participar pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º. O Projeto Turismo Educativo poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, as quais serão concedidas e direito a ampla divulgação quanto à sua participação.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio do projeto por indústria de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros produtos que sejam considerados, a critério das autoridades municipais, nocivos à boa formação das crianças, adolescentes e dos jovens.

Art. 4º. Independentemente dos patrocínios de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa, com finalidade favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e das parcerias e patrocínios obtidos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.304, de 17 de dezembro de 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.217, de 20 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidentes sobre imóveis urbanos de propriedade de pessoas idosas, pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda ou com autismo ou acometidas por doença grave contagiosa ou incurável com incapacidade para o trabalho, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, independentemente da dimensão, valor e existência ou não de acessões físicas artificiais (construções) no respectivo imóvel, revoga a Lei Ordinária nº 2.860, de 16 de maio de 2000 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 4.217, de 20 de abril de 2023, passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidentes sobre imóveis urbanos de propriedade de pessoas idosas, pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda ou com autismo ou acometidas por doença grave contagiosa ou incurável e dá outras providências.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.217, de 20 de abril de 2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidentes sobre imóveis urbanos de propriedade de pessoas idosas, pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda ou com autismo ou acometidas por doença grave contagiosa ou incurável e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º. Fica alterado o art. 2º, “caput” e §§1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.217, de 20 de abril de 2023, passando a ter a seguinte redação:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

“Art. 2º. Os imóveis urbanos ou de expansão urbana de propriedade de pessoas idosas, pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda ou com autismo ou acometidas por doença grave contagiosa ou incurável, com incapacidade para o trabalho, ficam isentos de IPTU.

§1º – Para fazerem jus à isenção do “caput”, as pessoas ali indicadas deverão comprovar:

I – a qualidade de pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou mental severa ou profunda ou com autismo ou acometidas por doença grave contagiosa ou incurável, com incapacidade para o trabalho;

II – não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

III – a qualidade de proprietário, titular do domínio útil e de possuidor, exceto a posse advinda de contrato, relativamente ao imóvel sobre o qual requer a incidência do benefício fiscal;

IV – utilizar o imóvel, sobre o qual requer a incidência do benefício fiscal, para a sua residência;

V – não ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de outros imóveis na circunscrição do município.

§2º. A qualidade de pessoa idosa será comprovada, por meio de quaisquer documentos identificação civil, admitidos pela legislação.”

[...]

§4º. Para fins do requisito previsto no §3º, deverá ser apresentada declaração pelo requerente ou procurador ou por pessoa a seu rogo, caso não saiba ler e escrever ou esteja impossibilitado de assim o fazer, conforme modelo previsto no Anexo II da presente Lei.

§5º. No caso das pessoas aludidas no inciso I, §1º do presente artigo, o documento comprobatório de que recebe o BPC/LOAS comprova a incapacidade para prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, dispensando-se a apresentação da declaração prevista no parágrafo anterior. [...]” (NR)

Art. 4º. Fica incluído o §5º-A ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.217, de 20 de abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

[...]

§5º-A. A qualidade de pessoa com deficiência física, visual, auditiva ou mental, severa ou profunda, ou com autismo ou acometida por doença grave contagiosa ou incurável com incapacidade permanente e total para o trabalho ou mesmo incapacidade parcial para o trabalho, neste último caso, relativamente ao benefício fiscal de redução de alíquota de que trata o §7º deste artigo, será comprovada por meio de laudo pericial emitido serviço médico da Secretaria Municipal de Saúde ou por prestador de serviço público de saúde, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV da presente Lei ou, ainda, por prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado ao SUS – Sistema Único de Saúde, conforme modelo previsto no Anexo V desta Lei.”

[...] (NR)

Art. 5º. Fica revogado o §9º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.217, de 20 de abril de 2023.

Art. 6º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 4.217, de 20 de abril de 2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para elaborar o demonstrativo da EIOF – Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e para dispor acerca de sua fiel execução, não podendo inovar em matéria de reserva da lei, sendo proibido condicionar a concessão da isenção a quaisquer outros requisitos, não previstos neste diploma legal, entretanto, poderá, caso não se conforme com a prova, meramente, documental da incapacidade de prover a própria manutenção, antes de conceder a isenção ao contribuinte, proceder à dilação probatória administrativa.” (NR)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.305, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre medidas de incentivo à doação voluntária de sangue no Município de Ilhéus e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Ilhéus, o benefício à meia-entrada para pessoas doadoras de sangue na compra de ingresso em local ou evento que promova cultura, entretenimento, esporte e/ou lazer, como espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, entre outras.

Parágrafo único: Para ser beneficiário da meia-entrada, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, documento oficial e válido emitido por Hemocentros e Bancos de Sangues dos hospitais municipais e do Estado, sejam eles públicos ou privados, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e, 120 (cento e vinte) dias para as mulheres.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.306, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o benefício à meia entrada para professores da rede municipal no Município de Ilhéus e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Ilhéus, o benefício à meia-entrada para professores da rede municipal na compra de ingresso em local ou evento que promova cultura, entretenimento, esporte e/ou lazer, como espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, entre outras.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.307, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da MUTA – MOVIMENTO UNIÃO TERRA E ÁGUA, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, **MUTA – MOVIMENTO UNIÃO TERRA E ÁGUA, CNPJ: 51.091.795/0001-21**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa do meio ambiente, promovendo saúde, educação e serviços culturais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.308, de 17 de dezembro de 2024.

**Cria o Dia do Baleado no
Município de Ilhéus e dá
outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ilhéus, o Dia do Baleado, a ser celebrado anualmente no dia 04 de agosto, com o intuito de promover e valorizar a prática da modalidade esportiva do Baleado.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – O Dia do Baleado tem por objetivo incentivar à prática esportiva do baleado, proporcionando momentos de lazer, integração e saúde para à população do município;

Art. 3º No Dia do Baleado, serão realizadas atividades esportivas, competições, demonstrações e outras iniciativas voltadas para a promoção e difusão da modalidade, com a participação de atletas, associações esportivas, escolas e demais entidades interessadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades esportivas, educacionais e culturais para a realização de eventos alusivos ao Dia do Baleado, visando ampliar o alcance e a participação da comunidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.310, de 17 de dezembro de 2024.

Institui a Campanha Educativa de Combate à Crueldade Animal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Educativa de Combate à Crueldade Animal no âmbito do município de Ilhéus, a ser realizada todo dia 17 de abril.

Art. 2º A Campanha terá como objetivo conscientizar a população sobre a importância do respeito e cuidado com os animais, bem como promover a adoção de práticas que evitem a crueldade contra eles.

Art. 3º A Campanha será realizada através de ações educativas, palestras, workshops, distribuição de materiais informativos, campanhas publicitárias em meios de comunicação locais, entre outros meios que se mostrarem eficazes para atingir o público-alvo.

Art. 4º Serão incentivadas parcerias com instituições de proteção animal, entidades de classe, escolas, universidades, e demais organizações interessadas em contribuir para o êxito da Campanha.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela coordenação e execução da Campanha, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, para a realização das atividades propostas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá destinar recursos específicos para a implementação e manutenção da Campanha, podendo também buscar recursos junto a órgãos estaduais, federais e entidades privadas, visando ampliar sua abrangência e eficácia.

Art. 7º A Campanha terá duração indeterminada, sendo sua continuidade e avaliação de resultados de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que apresentará relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.311, de 17 de dezembro de 2024.

Altera a Lei nº. 4.024 de 03 de julho de 2019, incluindo denominação de rua no bairro Tapera, na Cidade de Ilhéus e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 4.024 de 03 de julho de 2019, no inciso VII, com a inclusão do topônimo de novo logradouro, conforme redação a seguir:

“Art. 1º ...

VII - ...

...

40 – Travessa José Vicente.

...

Art. 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a atualizar o Anexo 7 da Lei nº. 4.024/2019, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, de acordo com os mapas integrais do Anexo Único que integra essa lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar cópia desta lei aos Correios e Telégrafos, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, para que produza os efeitos legais.

Art. 4º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito

[illegible]



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.312, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito do Município de Ilhéus e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito do município de Ilhéus.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - nome social: designação do nome próprio, simples ou composto, pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e as empresas privadas, situadas no município de Ilhéus, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Lei.

§ 1º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

§ 2º O nome social da pessoa travesti ou transexual deverá vir acompanhado do nome de família (sobrenome) constante no nome civil.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e das empresas privadas deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, sendo este utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais, expedidos pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e as empresas privadas poderão empregar o nome civil da



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e das empresas privadas.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) travestis ou transexuais que desejarem a utilização de seu nome social poderão requerê-lo, por escrito, através do Departamento de Recursos Humanos do órgão aos quais estejam vinculados(as).

Art. 7º As empresas privadas deverão, a pedido do interessado, utilizar o nome social para fins de identificação em crachás, folhas de ponto, chamadas escolares, carteiras de estudante e demais documentos de identificação que possa ser de acesso à terceiros, resguardando o nome civil para fins administrativos internos e sempre acompanhado do nome social.

Art. 8º O nome social já utilizado perante a Administração Direta e Indireta Municipal, como também, perante as empresas privadas poderá ser excluído, a qualquer tempo, por meio de requerimento escrito das pessoas travestis ou transexuais que houverem anteriormente requerido a inclusão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.313, de 17 de dezembro de 2024.

Institui o Programa Municipal Afroempreendedor de Ilhéus e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Afroempreendedor de Ilhéus, com os seguintes objetivos gerais:

I – Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores (Micro, pequenas empresas e MEIs) negros e negras no Município de Ilhéus;

II – desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo negro e de grupos e comunidades tradicionais de matrizes africanas no Município de Ilhéus, nos segmentos: cultural, artístico, turístico, estético e afins;

III – promover, fortalecer e incentivar o empreendedorismo nas comunidades afro-brasileiras, quilombolas, comunidades tradicionais e de terreiros;

IV – promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população negra de Ilhéus que visem a igualdade de participação no mercado de trabalho e de negócios;

V – criar a rede municipal de micro e pequenos afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

VI – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por afroempreendedor os MEIs, pequenos e microempresários negros.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá criar a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de Secretarias Municipais relacionadas ao tema do desenvolvimento, promoção da igualdade racial e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta Lei.

Parágrafo único. Esta Comissão Especial deverá reunir-se periodicamente e será responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos da presente Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Art. 3º - O Programa Municipal Afroempreendedor de Ilhéus deverá constituir o ponto de partida para estabelecer estratégias inovadoras de formação e qualificação dos empreendedores afrobrasileiros, visando à continuidade e ao fortalecimento de seus negócios, objetivando:

I – Elevar e dar consistência ao processo de formalização dos empreendimentos de micro e pequenas empresas afro-brasileiras e MEIs, através da realização de cursos de formação e qualificação;

II – Ampliar os conhecimentos do universo das micro e pequenas empresas e MEIs para a comunidade negra;

III – Formar e capacitar afroempreendedores;

IV – Consolidar as redes de pequenas e microempresas e de microempreendedores individuais afrobrasileiros, a partir de iniciativas da economia solidária, economia criativa e cooperativas, para fortalecer o associativismo;

V– Articular parcerias com iniciativas nacionais, locais e regionais, como feiras de negócios e outras;

VI – Fomentar a cultura empreendedora, a partir da interlocução com organizações e experiências da sociedade civil, em particular, do Sistema SEBRAE e coletivos de empresários e empreendedores afro-brasileiros, através de cursos de capacitação e qualificação.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos deste Programa, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo Programa Municipal Ilhéus Afroempreendedor.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 7º - (VETADO).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.314, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do cardápio diário da merenda escolar oferecida pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, em todas as unidades escolares.

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser feita semanalmente.

§ 1º - As informações referentes ao cardápio diário conterão detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

§ 2º As eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º O cardápio da merenda escolar será divulgado da seguinte forma:

I - em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino por meio de publicações para fácil acesso de toda a comunidade escolar;

II – na página oficial de internet da Prefeitura Municipal de Ilhéus e/ou nas páginas oficiais das unidades escolares bem como no site da Secretaria de educação;

Art. 4º Na elaboração da merenda escolar, deverá ser respeitado o que foi divulgado no cardápio confeccionado pelo profissional habilitado.

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Comunidade Escolar: alunos, professores, funcionários, familiares, bem como todos aqueles que tenham interesse pela unidade escolar;

II - Alimentação Escolar ou Merenda Escolar: todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito

Página|19

Avenida Brasil, n.90, Conquista, Ilhéus-BA|CEP45650-270|Fone:733234-3500



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.315, de 17 de dezembro de 2024.

Institui o Dia Municipal do Mico-leão-baiano – Leontopithecus chrysomelas – no município de Ilhéus, estabelece a espécie como mascote oficial da cidade e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ilhéus o Mico-leão-baiano – Leontopithecus chrysomelas - como mascote oficial da cidade, de modo a declará-lo como patrimônio da biodiversidade do município.

Art. 2º - Fica estabelecido o Dia Municipal do Mico-leão-baiano – Leontopithecus chrysomelas – a ser celebrado anualmente na data de 26 de março, no âmbito do Município de Ilhéus. Essa data coincide com o dia nacional do cacau, commodity de grande importância econômica e cultural para o estado da Bahia e região onde os micos-leões estão localizados.

Art. 3º - O Dia Municipal do Mico-leão-baiano – Leontopithecus chrysomelas – tem como objetivo informar e orientar a população acerca da importância da conservação da espécie de mico-leão, ameaçado de extinção.

§1º - A data do dia 26 de março fica constituída período magno da celebração do Mico-leão-baiano – Leontopithecus chrysomelas, no qual poderão ser realizadas atividades de:

I - educação ambiental, especialmente na rede de ensino público e privado;

II - divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies;

III - capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;

IV - Realização de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congrega diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

V - Produções de materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional voltada, especialmente, a conservação do Mico-leão-baiano – *Leontopithecus chrysomelas*.

§2º - Serão tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberação, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º - Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação, comprometidos com os objetivos desta Lei.

§1º - O Poder Público poderá produzir materiais informativos concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltadas, especialmente, à conservação do Mico-leão-baiano – (*Leontopithecus chrysomelas*) e de seu ecossistema.

§2º - A Escola do Legislativo poderá promover cursos ou firmar apoio de atividades educacionais e de capacitação atinentes a esta Lei.

Art. 5º - A imagem do Mico-leão-baiano – (*Leontopithecus chrysomelas*) será vinculada como espécie bandeira da biodiversidade e dos ecossistemas de Ilhéus, tendo em seu símbolo o ícone da conservação ambiental do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.316, de 17 de dezembro de 2024.

Instituí e incluí no calendário de eventos e festas do Município de Ilhéus o “Aero Shake de Xadrez Rápido”, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do município de Ilhéus, O “**AERO SHAKE DE XADREZ RAPIDO**”, a ser comemorado, no mês de junho.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria de Turismo, Cultura e a Diretoria do **AERO SHAKE DE XADREZ RAPIDO**, formará um comitê de organização para a realização do evento.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Turismo e Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, bem como nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após um ano da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.317, de 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o incentivo à aprendizagem e prática do jogo de xadrez nas unidades educacionais da rede pública da Secretaria Municipal de Educação, praças, parques, equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, espaços de atuação da Secretaria de Assistência Social e Centros e Núcleos de Esporte e Lazer do Município de Ilhéus, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ilhéus, o incentivo à aprendizagem e prática do Jogo de Xadrez nas unidades educacionais da rede pública da Secretaria Municipal de Educação, praças, parques, equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, espaços de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centros e Núcleos de Esporte e Lazer do Município de Ilhéus.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos, estimularem a aprendizagem e prática do Jogo de Xadrez no Município.

Art. 2º O incentivo à aprendizagem e prática do xadrez terá como objetivo:

I - estimular o interesse para atividades culturais e intelectuais;

II - auxiliar no desenvolvimento educacional, social, esportivo e terapêutico;

III - incentivar a prática de esporte e lazer dos esportes da mente;

IV - auxiliar no desenvolvimento cognitivo, emocional, social e cultural;

V - aprimorar e desenvolver habilidades de raciocínio lógico, memória, concentração, abstração, tomada de decisões, planejamento, autocontrole, reflexão, análise e síntese;

VI - formar enxadristas da iniciação ao alto rendimento.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do Jogo de Xadrez, para a promoção do ensino e difusão da sua prática nas unidades educacionais da rede pública da Secretaria Municipal de Educação, praças, parques, equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, espaços de atuação da



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Proteção Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centros e Núcleos de Esporte e Lazer;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos e festivais de xadrez a serem realizados no município;

III - firmar convênios com organizações não governamentais, legalmente instituída, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do município;

IV - firmar convênios com instituições de ensino superior visando pesquisas e desenvolvimento de tecnologias, softwares e produtos educacionais para o desenvolvimento do programa.

Art. 4º Ainda para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem do Jogo de Xadrez, fica criada a Sala Municipal de Xadrez, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, da Cultura, da Assistência Social e do Esporte e Lazer.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá anualmente eventos e competições de xadrez de base popular e rendimento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as disposições desta Lei, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para suprir as dotações necessárias à implementação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo realizará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 20 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 307 Caderno I

Lei nº. 4.318, de 17 de dezembro de 2024.

Instituí e incluí no calendário de eventos e festas do Município de Ilhéus a “CAVALGADA DO RANCHO GUIMARÃES”, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Ilhéus, a “**CAVALGADA DO RANCHO GUIMARÃES**”, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º. A Cavalgada será promovida anualmente pela Associação do Rancho Guimarães.

Art. 3º. O Poder Executivo, apoiará, através das Secretarias: de Cultura, Turismo e Esporte, sem prejuízo aos demais órgãos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2024, 490º da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito